



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2023

RELATÓRIO: Projeto de Lei nº 37/2023 de autoria do Executivo que autoriza do Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do departamento de edificações e de rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

FUNDAMENTAÇÃO: Em primeiro momento analisamos a competência quanto a esfera de poder (União, Estado, Município) para proposição do referido Projeto de Lei, e, portanto, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88, como segue:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Ainda sobre a iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a CF/88 estabelece, no artigo 61, § 1º, II, alínea “b”, que a iniciativa para propor projetos de lei que envolvam a matéria de serviços públicos é do Chefe do Executivo.

Quanto ao mérito, observamos que a edição da Lei 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do Estado do Espírito Santo, regulamentada pelo Decreto nº 4303-R de 05 de setembro de 2018, o município passará a ter maior autonomia no seu planejamento urbano.

Como descrito na mensagem enviada pelo Prefeito, o Município de Domingos Martins apresenta capacidade técnica e operacional para absorção das vias descritas no projeto de lei, tendo como objetivo principal construir maior independência na gestão das vias estaduais que cortam o território municipal em áreas urbanas.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, entendo que o projeto se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade, estando apto a ser apreciado pelas comissões permanentes e posteriormente o Plenário.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2023.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Secretária

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relatora